



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.460, de 19 de dezembro de 2023.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA BMT IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - BMT Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Eletrônicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Edgar Hoffmeister, 745 – Pavilhão 05 – bairro Zona Industrial Norte – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.518.767/0001-70.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada à indústria, comércio, importação e exportação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos de sistema eletro eletrônicos, equipamentos com software embarcado e automação industrial e residencial.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua atividade em Campo Bom e com isso gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Av. Edgar Hoffmeister, 745 – Pavilhão 05, Bairro Zona Industrial Norte, Campo Bom – RS, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar em 60 (sessenta) empregos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2024	2025	2026	2027	2028
40	45	50	55	60

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2024	2025	2026	2027	2028
60.000.000,00	70.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00	100.000.000,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

**a)** Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea 'c' item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**b)** Auxílio Locação de 24 meses de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) até o limite de R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea "a" da Lei Municipal nº 2499/2003.

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a)** permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b)** submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c)** comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.